

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola Superior de Ciências da Saúde

Resolução SEI-GDF n.º 002/2022

Brasília-DF, 25 de outubro de 2022

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO № 002/2022 - ESCS/CEPE, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde (MPCS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

O COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), no uso das competências e atribuições conferidas pelo Regimento da ESCS em seu art. 9º e, considerando o reconhecimento do curso de Mestrado Profissional pela Portaria GM nº 609, de 14 de março de 2019, publicada no DOU nº 52, de 18 de março de 2019, do Ministério da Educação, na Área de Avaliação 20 - Enfermagem, Processo Sei-GDF nº 00064-00001481/2022-68, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde (MPCS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar providências quanto a dar publicidade do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde (MPCS) no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 17/2014 - ESCS/CEPE, de 28 de novembro de 2014.

MARTA DAVID ROCHA DE MOURA Presidente

ANEXO ÚNICO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
REGIMENTO INTERNO
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS PARA A SAÚDE (MPCS)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde (MPCS) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências para a Saúde na modalidade mestrado profissional no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O MPCS tem como objetivo geral oferecer formação acadêmica interdisciplinar, capacitando profissionais a produzir e utilizar conhecimentos na área de Qualidade de Assistência à Saúde, nas linhas de atuação de Qualidade na Assistência à Saúde da Mulher e do Adulto, com vistas à melhoria da qualidade de vida e atendimento a essas populações.

Art. 3º São objetivos específicos do MPCS:

- I formar mestres em Ciências para a Saúde para o exercício de uma prática profissional e acadêmica com qualificação para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a produção de conhecimentos no âmbito do serviço;
- II qualificar profissionais para o exercício da docência no campo da saúde;
- III formar pesquisadores capazes de criar, adaptar ou modificar, de modo dinâmico, a teoria e a construção constante de novos saberes em saúde;
- IV desenvolver pesquisa científica que contribua com a geração de conhecimento, produtos e processos técnicos e tecnológicos, e na solução de problemas previamente identificados na área da Saúde da Mulher e do Adulto e com o aprimoramento da ação profissional e acadêmica;
- V aprimorar as práticas profissionais com vistas ao entendimento amplo e interdimensional para o atendimento das necessidades de atenção à saúde da mulher e do adulto;
- VI produzir, utilizar e difundir conhecimentos na área de saúde da mulher e do adulto;
- VII contribuir para o aprimoramento da formulação de políticas, da gestão e do planejamento em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VIII contribuir, no âmbito do SUS, para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão do processo de formação profissional e da educação permanente articulados aos processos de trabalho em saúde, em todos os níveis e etapas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 4º A estrutura do MPCS é formada por um Colegiado Pleno, por um Coordenador e um Vice-coordenador.
- §1º O Coordenador do MPCS deverá ser docente permanente do MPCS, escolhido pelo Colegiado Pleno, designado pela Diretoria executiva da FEPECS, depois de aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/ESCS).
- §2º O período do mandato do Coordenador do MPCS será o correspondente a cada ciclo de avaliação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES), podendo ser reconduzido para um novo mandato a critério do Colegiado.
- §3º O Vice-coordenador será indicado pelo Coordenador, para apreciação e aprovação pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 5º São atribuições do Coordenador:

- §1º Coordenar o MPCS em seus aspectos administrativos e acadêmicos;
- §2º Cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do MPCS, ouvido o Colegiado;
- §3º Presidir as reuniões do Colegiado;
- §4º Propor às instâncias pertinentes alterações metodológicas e de conteúdo, sempre que necessário à melhoria de qualidade do MPCS;
- §5º Propor ao colegiado pleno o credenciamento e descredenciamento de professores, através de edital específico fundamentado no Regimento do Programa e nas orientações da CAPES;
- §6º Monitorar e manter atualizada as informações sobre a produção científica e técnica de docentes e discentes, bem como todas as informações relativas ao MPCS para transmiti-las às instâncias pertinentes, com vistas à qualificação do curso junto à CAPES;
- §7º Responder tempestivamente às demandas de informações do Sistema Nacional de Pós- Graduação (SNPG), Plataforma Sucupira ou Sistemas que venham a substituí-los;
- §8º Acompanhar as comissões de avaliação da CAPES;
- §9º Organizar o calendário de atividades do MPCS em consonância com o calendário acadêmico da ESCS;
- §10. Buscar meios para incentivar um ambiente acadêmico favorável ao desenvolvimento da criatividade humana, do conhecimento científico e da pesquisa;
- §11. Estimular os docentes do MPCS à implementação de cooperações, tanto no âmbito nacional quanto internacional;
- §12. Elaborar o planejamento estratégico do MPCS a ser aprovado pelas instâncias superiores de decisão;
- §13. Facilitar a integração do discente do MPCS, na ESCS/FEPECS e nos serviços, atendendo-os em suas demandas acadêmicas.
- Art. 6º Caberá ao Vice-coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos e desenvolver atividades delegadas a ele pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO PLENO DO MPCS

Art. 7º O Colegiado pleno do MPCS é composto:

I – pelo Coordenador, que o presidirá;

II – por todos os docentes permanentes do mestrado;

III — pelo Gerente de Cursos de Mestrado e Doutorado (GCMD) da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu (CPGS/ESCS/FEPECS);

IV- pelo Coordenador de Cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu (CPGS/ESCS/FEPECS);

V – pelo Coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC/ESCS/FEPECS;)

VI - por um representante, ou suplente, por turma, do corpo discente do MPCS, regularmente matriculado e escolhido por seus pares, com mandato de um ano com direito a recondução por igual período.

Parágrafo Único: O discente será afastado em caso de processo disciplinar em andamento ou substituído em caso de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO PLENO DO MPCS

Art. 8º Compete ao Colegiado:

§1º Propor ao Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa (COPGEP/ESCS), quando necessário, mudanças no regimento interno do MPCS;

- §2º Aprovar os planos globais do MPCS, bem como as áreas de concentração, as linhas de atuação e atividades do curso:
- §3º Avaliar, acompanhar e auxiliar o Coordenador e seu Vice nas atividades do MPCS, bem como aprovar seus relatórios;
- §4º Assessorar o Coordenador nos processos de seleção de docentes e discentes sempre que demandado;
- §5º Encaminhar ao Coordenador assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do MPCS;
- §6º Julgar solicitações de equivalência de créditos, quando demandado pelo Coordenador;
- §7º Aprovar o cronograma de atividade semestral do MPCS;
- §8º Apreciar e votar as demandas apresentadas pelo Coordenador.
- Art. 9º O quórum mínimo para as deliberações do Colegiado pleno é de 50% mais 1 de seus membros;
- §1º Em caso de empate, cabe ao Coordenador o voto de desempate;
- §2º O Colegiado Pleno reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO VII

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE ATUAÇÃO

- Art. 10. O MPCS tem como área de concentração Qualidade de Assistência à Saúde, com as seguintes linhas de atuação:
- I qualidade na assistência à saúde da mulher;
- II qualidade na assistência à saúde do adulto.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO MPCS

- Art. 11. A Estrutura Curricular do MPCS é em sistema de matriz curricular fechada e que se efetiva mediante a obtenção de 26 (vinte e seis) créditos, equivalentes a 390 horas, assim distribuídos:
- I 12 (doze) créditos das disciplinas obrigatórias de sustentação, equivalentes a 180 horas;
- II 02 (dois) créditos da disciplina obrigatória da sua linha de atuação (saúde da mulher ou adulto) equivalentes a 30horas;
- III 02 (dois) créditos em disciplinas optativas conforme ofertadas pelo MPCS, equivalentes a 30 horas;
- IV 08 (oito) créditos de apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão do mestrado, equivalentes a
 120 horas
- V 02 (dois) créditos de atividades complementares, equivalentes a 30 horas.
- §1º As Atividades Complementares são atividades acadêmico-científicas e/ou culturais escolhidas pelo discente e realizadas sob responsabilidade do Orientador. Para a conclusão do curso é indispensável a realização dessas atividades e o discente não pode apresentar o trabalho final do mestrado sem o cumprimento da respectiva carga horária. As Atividades Complementares desenvolvidas em período de trancamento de matrícula poderão ser integralizadas ao currículo do discente, a juízo do Colegiado pleno do MPCS;
- §2º Cada unidade de crédito de aulas teóricas, incluindo seminários e atividade complementar, corresponde a 15 (quinze) horas/aula.
- §3º A hora aula será de 60 (sessenta minutos).
- §4º Os créditos serão conferidos aos discentes aprovados nas disciplinas.

- §5º Para aprovação nas disciplinas é necessário cumprir as exigências do plano de ensino e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas previstas.
- Art. 12. Poderão ser integralizados, no cômputo geral dos créditos para obtenção do Título de Mestre, após análise e aprovação pelo Colegiado Pleno, até 14 créditos obtidos nos últimos 10 anos como aluno especial nos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da ESCS/FEPECS ou como discente em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, com a devida documentação de carga horária, conceito e período de realização.
- §1º A disciplina estágio em docência é uma atividade curricular do MPCS, definida como a participação de discente de pós-graduação no programa educacional de módulos temáticos da graduação, proporcionando o conhecimento e treinamento da atuação pedagógica em Aprendizagem Baseada em Problemas, acompanhando a atividade do módulo temático. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação na disciplina estágio em docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.
- §2º Será permitido o aproveitamento de créditos na disciplina Estágio em docência de discentes que sejam docentes de cursos de graduação da ESCS com experiência comprovada mínima de seis meses em sala de aula.
- Art. 13. Em cada semestre letivo, até aprovação do Trabalho de conclusão, o discente deverá efetuar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pelo MPCS e a matriz curricular.
- Art. 14. A matrícula em disciplinas, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo discente mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela Coordenação do Curso de MPCS.
- §1º O discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o discente que, após este limite, abandonar a disciplina.
- §2º O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa na exclusão da mesma no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO IX

DOS DISCENTES

- Art. 15. As categorias de discentes no MPCS serão regulares e especiais.
- §1º Discentes regulares do MPCS são aqueles portadores de Diploma de Curso Superior de Graduação aprovados e classificados em processo seletivo de acordo com o número de vagas oferecidas e as normas de Edital específico, que efetivarem sua matrícula.
- §2º Discentes especiais são aqueles discentes de disciplinas, graduados, que não sendo discentes regulares do MPCS, são autorizados pela Coordenação do MPCS, a matricularem-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação, de acordo com os seguintes critérios:
- I apresentação do aceite do professor responsável pela disciplina;
- II quantidade máxima de 10% de discentes do número regular de matriculados por turma.

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

- Art. 16. Podem ser admitidos no MPCS, mediante aprovação em exame seletivo, os candidatos portadores de diploma de nível superior de graduação da área de saúde ou afins, devidamente reconhecidos pelo MEC, com vínculo empregatício em estabelecimentos assistenciais de saúde da rede pública municipal, estadual e federal, e também nas instituições filantrópicas que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- §1º A aceitação de diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras depende de sua revalidação nos termos da legislação brasileira.

Art. 17. A inscrição e a seleção de candidatos são realizadas por meio de Edital próprio de seleção, em cronograma estabelecido pelo edital de acordo com critérios e procedimentos definidos pela Coordenação de Processo Seletivo da FEPECS.

Parágrafo único. O número de vagas do Mestrado é fixado conforme o número máximo autorizado pela CAPES.

- Art. 18. Ao Colegiado Pleno é facultada a adequação do número de vagas, para seleção de discentes, anualmente, respeitados o limite máximo autorizado para o MPCS, os padrões exigidos pela CAPES para a relação equilibrada entre o número de professores orientadores e o de orientandos e demais normas vigentes.
- Art. 19. A inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico da FEPECS. Os candidatos devem anexar os seguintes documentos:
- I Cópia de documento oficial de identidade (frente e verso);
- II Cópia do CPF;
- III Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso);
- IV Currículo Lattes atualizado;
- V Comprovante de vínculo empregatício em estabelecimentos assistenciais de saúde da rede pública municipal, estadual e federal, e também nas instituições filantrópicas que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI Declaração atestando condições objetivas de disponibilidade de dedicação ao curso, com vistas a concluir a sua formação em tempo hábil, devidamente assinada e datada, conforme modelo disponível no Edital;
- VII Comprovante de capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa, conforme estabelecido no Edital;
- VIII Cópia do Anteprojeto de Pesquisa aplicada, relacionado às áreas de concentração e às linhas de atuação do MPCS, conforme estabelecido no Edital;
- IX Demais documentos exigidos em Edital;
- Art. 20. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas deverão efetivar a matrícula no MPCS, dentro do prazo especificado no Edital, apresentando os seguintes documentos: Diploma ou declaração de conclusão de Curso Superior de Graduação; histórico escolar do curso de Graduação; Carteira de Identidade; CPF; Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação eleitoral; Certificado de Reservista, no caso de candidato do sexo masculino; e duas fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo para a matrícula implicará na desistência do candidato da vaga.

- Art. 21. Admite-se a transferência de discente para o MPCS, discentes de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de outras instituições de ensino superior, mediante requisição protocolada na Coordenação do MPCS, dependendo dos seguintes critérios:
- I o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição de Ensino Superior (IES) do qual o discente se origina deve ser reconhecido pela CAPES;
- II o discente deve estar regularmente matriculado e deve ter ingressado na IES de origem por meio de processo seletivo;
- III o prazo máximo estabelecido para obtenção do título de mestre, deve estar dentro do período dos 24 meses, contados a partir da seleção original;
- IV a existência de vagas disponíveis, de acordo com definição do Colegiado Pleno;
- V poderá haver concessão até 14 (quatorze) créditos em disciplinas equivalentes;
- VI análise e aprovação do histórico escolar e do projeto de pesquisa por comissão designada pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO XI

DOS REQUISITOS ACADÊMICOS

- Art. 22. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina e/ou atividade será processada com base em todas as atividades realizadas.
- §1º A frequência ao MPCS é obrigatória, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estipulada para cada disciplina.
- §2º O aproveitamento é expresso em uma escala numérica de zero a 10 (dez), considerando-se, como mínimo para aprovação, grau igual a 07 (sete).
- §3º Corresponde a um (01) crédito, o cumprimento integral de atividades curriculares equivalentes a 15 horas de aula nas disciplinas do MPCS.
- §4º Caso haja trabalho individual ou provas na disciplina a que se refere o *caput* deste artigo, os documentos ficarão arquivados pelo docente somente até a finalização da disciplina, definida como a data da publicação das notas finais.
- §5º É facultado ao discente, ao tomar ciência da avaliação, solicitar revisão em até 48 horas após a publicação das notas parciais ou finais.
- Art. 23. A matrícula em disciplinas, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo discente mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na Secretaria do Curso, após aprovação pelo Coordenador do MPCS.
- §1º O discente poderá solicitar cancelamento de matricula em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o discente que, após este limite, abandonar a disciplina.
- §2º O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa na exclusão da mesma no histórico escolar do discente.
- Art. 24. Será desligado, automaticamente do MPCS o discente que:
- I Interromper seus estudos sem anuência do Orientador e conhecimento do Coordenador, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- II For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina, seminário ou atividade;
- III Não ter apresentado sua qualificação conforme normas do Capítulo XII;
- IV Exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo.
- V Permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação do Trabalho de Conclusão ou gozando do benefício do trancamento da matrícula.
- VI Obtiver mais de duas menções menor que 07 (sete).
- Art. 25. O discente pode solicitar, por requerimento dirigido ao Coordenador do MPCS, aproveitamento de até 14 (quatorze) créditos pela aprovação de disciplinas cursadas em outros programas de pósgraduação *Stricto Sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, desde que esses créditos tenham sido obtidos nos últimos 3 (três) anos antes da data do requerimento.
- Art. 26. Os critérios para aproveitamento dos créditos pelos discentes são:
- I disciplinas devem ter sido cursadas em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* de mesmo nível ou superior, reconhecidos pela CAPES.
- II análise e aprovação por comissão designada pelo colegiado pleno;
- III atendimento ao especificado nos incisos I e II do art. 21 deste regimento;
- IV disciplina cuja aprovação tenha tido rendimento mínimo de 07 (sete), numa escala de 0 a 10;
- V disciplina com carga horária igual ou superior àquela que corresponde à matriz curricular do MPCS.

- Art. 27. Caso o discente, regularmente matriculado no MPCS, queira cursar disciplinas fora deste, ou em outra instituição de ensino superior, concomitantemente, deverá solicitar autorização ao Coordenador do MPCS com anuência do orientador, ficando condicionado o aproveitamento aos limites e critérios estipulados nos artigos 25 e 26 deste regimento.
- Art. 28. É obrigatória a frequência aos eventos científicos organizados pelo MPCS, os quais, a critério do Colegiado Pleno ou do docente da disciplina, poderão ser contados para efeito de avaliação do discente e como atividade complementar.
- Art. 29. O discente poderá requerer mudança de orientador e/ou da linha de atuação escolhida por ocasião da seleção, até 06 (seis) meses após a matrícula.

Parágrafo único. O requerimento é dirigido ao Coordenador do MPCS, que o defere ou não, ouvido o Orientador e consideradas as disponibilidades do quadro docente.

- Art. 30. Para a obtenção do título de Mestre em Ciências para a Saúde, na modalidade profissional, são necessários 30 (trinta) créditos.
- Art. 31. O prazo mínimo para a obtenção do título de Mestre é de 12 meses e no máximo, 24 meses, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses, mediante aprovação pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único. Caso esses prazos de integralização do MPCS sejam excedidos, haverá o desligamento do discente do curso, conforme Art. 32.

- Art. 32. O discente poderá solicitar trancamento do MPCS, no prazo previsto no calendário acadêmico desde que não tenha ultrapassado o cumprimento do prazo máximo definido no Art. 31 deste Regimento, e retorne em tempo para conclusão dentro do prazo máximo.
- §1º O trancamento da matrícula pode durar até um semestre letivo, sendo que este não isenta o discente do cumprimento do prazo máximo disposto no Art. 31 deste Regimento.
- §2º O discente regularmente matriculado só tem direito a solicitar trancamento após ter cursado as disciplinas referentes a um semestre letivo, exceto os casos amparados por dispositivos legais.
- Art. 33. O discente que, ao término dos 24 (vinte e quatro) meses, não tiver solicitado prorrogação e não tiver submetido seu Trabalho de Conclusão à Banca de Defesa e sido aprovado, será desligado do MPCS.
- §1º O orientador deverá encaminhar para a reunião do Colegiado Pleno, um parecer que contenha a análise detalhada do desempenho do discente no MPCS.
- §2º A análise do desempenho do discente será relatada em reunião do Colegiado Pleno que votará pelo desligamento.
- §3º Para retornar ao MPCS, o discente deverá se submeter ao novo processo seletivo, em igualdade de condições com outros candidatos e, se aprovado, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, observando, no que couber, o disposto no Art. 26.
- §4º O discente poderá ainda ser desligado do Mestrado por questões de ordem ética ou disciplinar, por decisão do Colegiado Pleno do MPCS, seguindo o disposto nos Art. 124 a 127 do Regimento da ESCS e a Resolução 002/2021 CEPE/ESCS.
- Art. 34. O discente desligado, e novamente aprovado em exame de seleção, para ter direito a nova defesa de dissertação, deverá:
- I ter cursado todas as disciplinas obrigatórias;
- II ter concluído todos os créditos;
- III ter sido aprovado no exame de qualificação;
- IV ter concluído o Trabalho de Conclusão com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

CAPÍTULO XII

- Art. 35. O discente deve definir seu tema de pesquisa e estruturá-lo num projeto de pesquisa ou produto, juntamente com seu orientador, para que seja submetido ao exame de qualificação.
- Art. 36. O discente deve submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 2º semestre acadêmico cursado, sendo recomendado fazê-lo o mais breve possível.
- §1º O discente, com anuência do orientador, solicitará à coordenação a marcação da defesa de Qualificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- §2º O projeto de qualificação deverá ser entregue impresso ou por meio digital à banca examinadora no mínimo 15 dias antes da sua apresentação.
- §3º O exame constará da exposição, pelo candidato, do projeto de pesquisa em um tempo de até 20 (vinte) minutos.
- §4º A Banca Examinadora do projeto de qualificação será pública e formada por doutores: o Orientador, que presidirá a Banca; um docente interno ao MPCS; um membro externo ao MPCS; o coorientador (facultada presença) e um suplente que poderá ser interno ou externo ao MPCS.
- §5º A banca examinadora atribuirá um dos seguintes conceitos: aprovado sem restrições, aprovado com necessidade de modificações ou não aprovado, e orientará a adequar o projeto para a nova apresentação.
- §6º O discente que não for aprovado no exame poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de dois meses da primeira avaliação.
- §7º O discente não aprovado na segunda avaliação perde o direito de apresentar o Trabalho de Conclusão, sendo desligado do curso. Nesse caso, poderá requisitar o histórico parcial relativo às disciplinas cursadas.
- §8º A Banca de Qualificação poderá ser remota síncrona, utilizando plataforma de web conferência disponibilizada pela instituição e que permita ser gravada, sendo a Ata de Aprovação assinada pelos membros por meio do Sistema Eletrônico de Informações.
- Art. 37. O projeto de pesquisa para qualificação deverá ser elaborado conforme modelo disponível no site do curso.

CAPÍTULO XIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA APRESENTAÇÃO FINAL

- Art. 38. O MPCS aceitará para submissão e apresentação o Trabalho de Conclusão no formato escandinavo, elaborado conforme modelo disponível no site do curso, que contenha pelo menos dois produtos, sendo um artigo científico e um produto técnico e/ou tecnológico.
- §1º O trabalho de conclusão deve ser formatado conforme as normas definidas no Manual de Elaboração do Trabalho de Conclusão, disponível no site do curso.
- §2º O(s) artigo(s) científico(s) incluído(s) no trabalho de conclusão, desenvolvido(s) a partir do projeto de pesquisa do discente deverá(ão) ter sido submetido(s) a periódico indexado qualificado nos estratos do Qualis a ser estabelecido pelo colegiado pleno, de acordo com os critérios definidos pela área de avaliação da CAPES.
- §3º O(s) produto(s) técnico(s) e/ou tecnológico(s) deverá(ão) ser desenvolvido(s) durante o período de permanência do discente no MPCS e de acordo com os critérios definidos pela área de avaliação da CAPES. O produto deverá ser encaminhado para registro nos órgãos de competência.
- I O discente, o orientador e o coorientador deverão estar entre os autores dos produtos descritos no Art. 38 elaborados durante o período de permanência no MPCS, sob a supervisão direta do orientador e vinculados ao trabalho de conclusão.
- II Os artigos científicos ou produtos técnico-tecnológicos relacionados com o tema do trabalho de conclusão, encaminhados pelo discente para publicação ou registro após a conclusão do curso, devem incluir o orientador e o coorientador como autores.

- Art. 39. O discente, com anuência do orientador, solicitará à coordenação a marcação da defesa do Trabalho de Conclusão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- §1º O discente só poderá agendar a defesa do trabalho de conclusão após cumprir os seguintes requisitos:
- a) Ter o projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para as pesquisas envolvendo seres humanos; pelo IBRAM, na área ambiental; pela CTNBio/MCT quando envolver a utilização de OGMs, entre outros.
- b) Ter cursado todos os créditos exigidos para integralização curricular.
- c) Ter cumprido as horas de atividades complementares.
- §2º No ato da solicitação de agendamento da defesa de seu trabalho de conclusão, deverão ser anexados:
- I Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias que antecedem o agendamento;
- II Parecer consubstanciado de aprovação do CEP;
- III Recibo do periódico ao qual foi submetido o artigo científico.
- IV formulário de solicitação de aproveitamento de atividades científicas complementares, disponível no site do curso, preenchido, assinado pelo discente e pelo orientador, com os comprovantes anexos.
- §3º Após a confirmação do agendamento pela coordenação do curso, o discente deverá entregar cópia impressa encadernada em espiral do seu trabalho de conclusão para cada membro da banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa pública. Os custos de impressão, cópia e encadernação serão por conta do mestrando.
- Art. 40. A Banca Examinadora para a Defesa do Trabalho de Conclusão será pública e formada por doutores: o Orientador, que presidirá a Banca; um docente interno ao MPCS; um membro externo ao MPCS; o coorientador (facultada presença) e um suplente que poderá ser interno ou externo ao MPCS.
- §1º A Banca Examinadora para a Defesa do Trabalho de Conclusão poderá ser remota síncrona, utilizando plataforma de web conferência disponibilizada pela instituição e que permita ser gravada, sendo a Ata de Aprovação assinada pelos membros por meio do Sistema Eletrônico de Informações.
- Art. 41. A defesa do Trabalho de Conclusão deverá ser apresentada pelo discente perante a Banca Examinadora.
- §1º O discente terá entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para fazer a apresentação oral de seu trabalho perante a Banca Examinadora.
- §2º Cada membro da Banca Examinadora poderá arguir o discente, em até 30 (trinta) minutos, cabendo ao discente até 30 (trinta) minutos para responder a cada examinador.
- Art. 42. A apresentação do Trabalho de Conclusão compreenderá as seguintes etapas:
- I Instalação da Banca Examinadora;
- II Exposição, pelo candidato;
- III- Arguição do candidato por cada examinador;
- IV Reunião fechada entre os membros da Banca Examinadora para atribuição do grau final;
- V Proclamação pública do resultado, logo após a reunião.
- Parágrafo Único. Após a apresentação do trabalho de conclusão o candidato deverá realizar as correções que forem apresentadas pela Banca Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão definitiva ao MPCS, acompanhada de declaração do Orientador, do cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.
- Art. 43. A decisão da avaliação do Trabalho de Conclusão seguirá o resultado dos votos obtidos da maioria absoluta dos membros da Banca Examinadora e o resultado deverá ser registrado em Ata defesa.

- §1º A Ata de defesa deverá constar um dos seguintes resultados:
- I aprovado sem restrições;
- II aprovado com necessidade de modificação
- III não aprovado.
- §2º Poderá ser concedida Menção de Distinção ao trabalho de conclusão que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional. Esse registro será feito na ata de defesa.
- Art. 44. Em até 30 dias contados a partir da data da defesa, o discente que cujo trabalho de conclusão foi aprovado sem restrições ou aprovado com necessidade de modificação deverá entregar os seguintes documentos à secretaria do curso:
- I Uma (1) cópia impressa da versão definitiva do Trabalho de Conclusão, previamente revista pelo orientador, no modelo descrito no Manual de diagramação disponível no site do curso;
- II Termo de autorização de publicação no Repositório da Biblioteca da FEPECS, assinado, conforme modelo disponível no site do curso;
- III 1 (uma) cópia digital da versão definitiva do Trabalho de Conclusão, enviada para o email institucional do curso no mesmo dia da entrega da cópia impressa e Termo de autorização de publicação no Repositório;
- IV Parecer do orientador atestando o cumprimento das modificações indicadas pela Banca Examinadora.
- V Comprovação de submissão do artigo científico conforme disposto no artigo 38.
- VI Comprovação de elaboração e encaminhamento para registro de produto técnico e/ou tecnológico
- §1º Nenhum documento comprobatório de conclusão do curso será emitido antes da entrega dos documentos descritos no Art. 44.
- Art. 45. Ao candidato não aprovado e que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada a habilitação a exame de outro trabalho de conclusão a partir da reformulação do anterior, a juízo do Orientador.

CAPÍTULO XIV

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

- Art. 46. Para a obtenção do título de Mestre, modalidade profissional, o discente deverá:
- I Estar regularmente matriculado no MPCS, no mínimo, por período de 12 meses;
- II Cumprir 26 créditos ao longo do período de integralização do curso;
- III Ser aprovado em Exame de Qualificação no MPCS e na defesa do Trabalho de Conclusão.

CAPÍTULO XV

DOS DOCENTES

- Art. 47. O corpo docente permanente do MPCS é constituído por, no mínimo, 80% de profissionais integrantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) ou da FEPECS com título de Doutor, com atividades acadêmicas de pesquisa, ensino e orientação no MPCS, conforme orientação da área de avaliação de Enfermagem da CAPES.
- Art. 48. O corpo docente de colaboradores ou visitantes é constituído por profissionais pesquisadores com título de doutorado, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docente permanente, mas que estejam atuando no MPCS, em projetos de pesquisa, ou atividade de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes.

Parágrafo Único: O número máximo de docentes colaboradores ou visitantes deve atender aos critérios da área de avaliação de Enfermagem da CAPES.

- Art. 49. Os critérios de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de Docentes serão definidos por Resolução aprovada pelo Colegiado Pleno e pelo COPGEP/ESCS, seguindo as orientações da Área de Enfermagem da CAPES e a política de gestão estabelecida para a pós-graduação *Stricto Sensu* da CPGS/ESCS/FEPECS.
- §1º O processo seletivo interno e externo de credenciamento ou recredenciamento de docentes será regido por Edital específico, conforme Resolução referida no Art. 49 e realizado no ano seguinte ao último ano dos períodos correspondentes aos ciclos de avaliação da CAPES.
- Art. 50. O docente permanente/colaborador/visitante, responsável por ofertar disciplina, deverá apresentar seu plano de ensino de disciplina com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início das atividades.
- Art. 51. O número máximo de discentes por orientador no MPCS deverá atender aos critérios definidos pela CAPES, considerando também para este cálculo os discentes que o orientador possuir em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XVI

DOS ORIENTADORES/COORIENTADORES

- Art. 52. O discente, ao ser selecionado para cursar o MPCS, terá direito a um orientador, seguindo as linhas de atuação do MPCS.
- §1º Serão aceitos como orientadores docentes permanentes, colaboradores ou visitantes que atendam aos critérios descritos no Capítulo XV.
- §3º O professor poderá deixar de ser orientador do discente a qualquer momento, desde que indique por escrito outro professor para assumir a orientação. A solicitação de mudança de orientador deverá ser justificada por escrito e encaminhada à Coordenação do Curso, que submeterá para apreciação pelo Colegiado Pleno.
- §4º Caso necessário, o professor orientador poderá contar com a colaboração de um Coorientador, interno ou externo ao MPCS, devendo este possuir título de doutor.
- §5º Nos casos em que houver descredenciamento ou desligamento do orientador do quadro docente do curso ou da instituição, o MPCS disponibiliza a orientação do Trabalho de Conclusão a cada discente matriculado no curso.
- §6º Nos casos de mudança de orientação, com substancial alteração do projeto, o discente terá que se submeter a um novo exame de qualificação.
- §7º O discente poderá pleitear mudança de Orientador, mediante solicitação fundamentada com o acordo entre o orientador vigente e o proposto, encaminhada à Coordenação do Curso que submeterá para apreciação pelo Colegiado Pleno.
- Art. 53. Compete ao professor orientador:
- I Orientar o discente em seu projeto de Trabalho de conclusão;
- II Acompanhar o desenvolvimento do projeto, avaliando o desempenho do discente.
- Art. 54. O docente permanente/colaborador/visitante poderá contar com apoio de Coorientador, respeitando os critérios mencionados quanto à titulação e experiência científica e também:
- I a indicação de Coorientação será especificada para um determinado discente, em comum acordo com o Orientador, não implicando credenciamento junto ao MPCS;
- II em se tratando de Orientador já credenciado no MPCS, sua indicação como Coorientador poderá ser aceita pelo Coordenador, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do discente;
- III somente será indicado um único Coorientador por discente.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 55. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela coordenação, ouvido o Colegiado Pleno, e pelas demais instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 56. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE/ESCS, observadas as demais formalidades legais.



Documento assinado eletronicamente por MARTA DAVID ROCHA DE MOURA - Matr.0050361-4, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde, em 26/10/2022, às 08:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **98593070** código CRC= **5F0B8F39**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6863 E 6864

00064-00001481/2022-68 Doc. SEI/GDF 98593070